



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, dado ao agravamento da pandemia em todo o estado, sendo classificados no modelo de distanciamento controlado em Bandeira Preta, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente no fortalecimento da equipe da equipe de enfrentamento da COVID-19:

- **MÉDICO**, com carga horária de 20 horas semanais;
- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **SERVENTE**, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando aos contratados, estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

Art. 3º O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

RONALDO MACHADO DA SILVA
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 17/03/21 a 01/04/21
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Daurin Feres Avila
Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 009/2021**, que autoriza a contratação emergencial, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico da **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, e dá outras providências.

O país enfrenta uma **PANDEMIA do COVID-19**, decretando estado de calamidade pública na área da saúde, assim como, o Município também teve seu Decreto Municipal nº 26/2020 de Calamidade Pública na área da saúde reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o que, com isso, vem à luz a grande necessidade do poder público municipal estar atento e tomando às providências necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus, preservando assim a vida da população.

Diante deste cenário em que o mundo está se reinventando e adotando as mais variadas medidas para evitar a propagação do vírus, com o isolamento social, restrição no funcionamento do comércio não essencial, cancelamento de eventos para evitar aglomerações, etc, nosso município também adotou várias medidas para resguardar a população do contágio com o COVID-19, dentre elas, aquisição de EPIs, sistema diferenciado no atendimento na UBS sendo apenas urgência e emergência, gestantes e casos suspeitos de COVID-19, entre outros, porém, dada a deficiência da equipe devido ao número reduzido de profissionais e estando sujeitos a serem contaminados, sendo necessário seu afastamento, se faz, nesse momento, necessário o reforço da equipe com a contratação de mais profissionais para a formação de um grupo de trabalho específico para atendimento daquelas pessoas com sintomas do **COVID-19** que venham a procurar atendimento em nossa unidade de saúde.

Considerando ainda que o Estado do Rio Grande do Sul, e conseqüentemente nosso município, pela primeira vez desde a instada da Pandemia, foi classificado na bandeira preta, e, dia após dia, os casos positivos para o novo coronavírus vêm aumentando, com isso, o poder público municipal teme haver uma positivação em larga escala dos profissionais, vindo a comprometer o funcionamento da nossa unidade de saúde, em especial o centro de monitoramento da COVID-19.

Ademais, é de se destacar que, todo o estado está com seu sistema a beira do colapso, aonde não há vários pacientes positivados para a COVID-19 a espera de um leito de UTI e até mesmo dificuldades em internações em leitos clínicos nos hospitais da nossa referência.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal